

EFETURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.235

“ AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS À FIRMAS JURÍDICAS E CONTÉM OUTRAS PROVİDÊNCIAS ”

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. — Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de terr
nos existentes no bairro São Dimas, conforme indicações nos cro
quis anexos que fazem parte integrante e indispensável da present
Lei:

À

Indústria e Comércio de Confecções em Geral Prymus Ltda.

2.045 m²., margeando o lado direito da MG-235 : Ibiá-São Gotardo
entre uma rua projetada e a propriedade do sr. Iraci Ferreira
Andrade.

À

Pereley Auto Peças, Acessórios e Ferramentas Ltda.

1.002 m²., entre uma rua projetada e a propriedade do sr. Iraci
Ferreira de Andrade.

À

Panificação e Mercearia Ibiá Ltda.

600 m²., entre uma rua projetada e a propriedade do sr. Iraci Fer
reira de Andrade.

À

Supermercado Silveira Ltda.

622 m²., entre uma rua projetada e as propriedades dos srs. Iraci Fe
reira de Andrade e Ozório Carlos Pires, este apenas 11 metro.

À

Ibiá Veículos Ltda.

818 m²., entre uma rua projetada e a propriedade do sr. Iraci Fer
reira de Andrade e a rua 110.

§ 1º. — As doações aqui referidas destinam-se exclusivamente à instala



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ções industriais e ou comerciais; entretanto, na necessidade in dispensável poderá haver acoplamento de uma unidade residencial igual ou inferior a 100 m². em cada módulo.

§ 2º. - As despesas de transmissão serão por conta da donatária.

Art. 2º. - O prazo para o término da construção, a ponto de funcionamento será de 2 (dois) anos a partir da data desta Lei e se isso, por qualquer motivo não ocorrer o imóvel será revertido ao patrimônio do município, com ou sem edificação, tendo ele o destino a critério do Executivo Municipal, nos parâmetros da legislação em vigo-

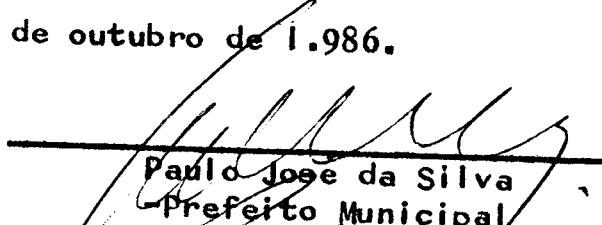
§ 1º. - O funcionamento da firma deverá ocorrer no máximo 60 (sessenta) dias após a expedição do "habite-se" que é competência da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - Tanto o projeto como a construção em si serão vistoriados -admitidos ou não pela Prefeitura Municipal, segundo os Códigos de obras e de postura do município.

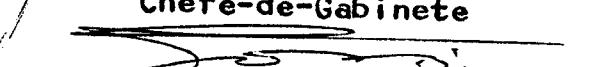
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibia, 20 de outubro de 1.986.


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Vinicius Cezar Gomes Matias
Chefe-de-Gabinete


Percival Artur Soares
Secretário